



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ nº. 05.105.127/0001-99**

**PARECER JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2017 – PMA/SRP**

O Procurador Jurídico da Comissão Permanente de Licitação do Município de Abaetetuba, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente, emite o presente PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO sobre o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n° 009/2017, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

**RELATÓRIO**

Trata de parecer jurídico acerca do Processo Licitatório em questão, qual seja: Processo Licitatório n° 009/2017 PMA-SRP, modalidade Pregão Presencial – Sistema Registro de Peço, tipo Menor Preço Global, destinado a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Passagens Rodofluvial nos Trechos Abaetetuba/Belém/Abaetetuba para atender a demanda dos usuários do TFD – Tratamento Fora de Domicílio e seus respectivos acompanhantes, com dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento, nas especificações e quantidades estimadas, conforme descrito no Edital do referido Pregão Presencial e seus anexos.

O procedimento licitatório, ora objetivo deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta procuradoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial n°. 009/2017, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Na data de abertura do certame, compareceu apenas a empresa **JARUMA RODOFLUVIAL LTDA, CNPJ N° 01.570.147/0001-80** que apresentou o envelope de proposta e após a abertura do referido envelope passou a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ nº. 05.105.127/0001-99**

análise do envelope de habilitação, porém foi inabilitada por não atender o instrumento convocatório.

Foi dado o prazo para apresentação de nova documentação conforme o art. 48 §3º da Lei 8666/93 sendo remarcada a Reabertura da Sessão para o dia 12 de Junho de 2017.

Na data marcada, a empresa **JARUMA RODOFLUVIAL LTDA** apresentou os documentos de habilitação e foi considerada habilitada.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas, a empresa habilitada cumpriu os requisitos do edital e a proposta vencedora foi a de menor preço. Todos os atos realizados observaram a Lei 8.666/93.

**CONCLUSÃO**

Dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

Ressalta-se que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J

Abaetetuba, 14 de Junho de 2017

**RICARDO AUGUSTO LOZADA VIANNA**  
**OAB/PA 22.813**  
**PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**